



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000

NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.461/18 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as alterações do **Plano Plurianual** para o período 2019, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta lei altera o Plano Plurianual para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos 1 a 20, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º)- Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º)- Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II** - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50

17.950-000

NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03

Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 2º)- Os valores constantes dos Anexos 1 a 20 estão orçados a preços de agosto de 2018 e poderão ser atualizados no exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º)- Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º)- A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Artigo 6º)- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Artigo 7º)- Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 8º)- O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 19 de Dezembro de 2018.


Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-